



PROCESSO N.º:	89834/2022
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA
CNPJ:	04.204.945/0001-86
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	ELSON FARIAS DE SOUSA
RELATOR:	ANTONIO JOAQUIM MORAES RODRIGUES NETO
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	SERRA NOVA DOURADA
NÚMERO OS:	6674/2023
EQUIPE TÉCNICA:	RODRIGO SAVIO PACHECO COSTA

Excelentíssimo Conselheiro Relator,

Trata-se de Relatório Técnico conclusivo de contas anuais de Governo do exercício de 2022 do Município de Serra Nova Dourada, cujo objetivo é subsidiar a emissão do Parecer Prévio sobre as Contas de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Após análise, em consonância com a equipe técnica, conforme item 4 do Relatório Técnico conclusivo, conclui-se pela manutenção dos apontamentos 1.1; 1.3; 1.4; 1.5; 2.1; 2.2; 3.1; 3.3; 3.4; 5.1; 5.2; 6.1 e 6.2., e pelo saneamento dos apontamentos 1.2; 3.2 e 4.1 , bem como pelas propostas de recomendações e determinações apresentadas no item 3.

Resultado da Análise

ELSON FARIAS DE SOUSA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2022 a 31/12/2022

1) CB02 CONTABILIDADE_GRAVE_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

1.1) *O Balanço Orçamentário apresentado nas Contas de Governo pelo Gestor não apresentou como orçamento inicial o mesmo valor aprovado na LOA.* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

1.2) SANADO

1.3) *Registro de valores com fontes negativas no passivo financeiro.* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

1.4) *Indisponibilidade financeira para cobertura dos restos a pagar inscritos nas fontes de recursos 500, 571, 700, 750 e 899, comprometendo o equilíbrio das contas públicas previsto pela LRF, no art. 1º, § 1º.* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

1.5) *Não observância da necessidade de contabilizar o detalhamento dos recursos aplicados na educação e na saúde.* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**





2) CB99 CONTABILIDADE_GRAVE_99. Irregularidade referente à Contabilidade, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

2.1) *Registro de empenhos na educação, sem as correspondentes notas fiscais.* - Tópico - 2. *ANÁLISE DA DEFESA*

2.2) *Registros de empenhos na saúde, sem as correspondentes notas fiscais.* - Tópico - 2. *ANÁLISE DA DEFESA*

3) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

3.1) *Não houve divulgação do edital de convocação para audiência pública da LOA com a antecedência necessária.* - Tópico - 2. *ANÁLISE DA DEFESA*

3.2) SANADO

3.3) *Não houve adequada divulgação das audiências públicas de avaliação das metas fiscais para o 1º e 3º trimestres.* - Tópico - 2. *ANÁLISE DA DEFESA*

3.4) *Não há comprovação de que as contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal.* - Tópico - 2. *ANÁLISE DA DEFESA*

4) FB02 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_02. Abertura de créditos adicionais - suplementares ou especiais – sem autorização legislativa ou autorização legislativa posterior (art. 167, V, a Constituição Federal; art. 42, da Lei nº 4.320/1964).

4.1) SANADO

5) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

5.1) *Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação nas fontes nº 571, nº 700, e nº 899, totalizando R\$ 2.821.143,93.* - Tópico - 2. *ANÁLISE DA DEFESA*

5.2) *Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro nas*





fontes nº 500, nº 659 e nº 700, no valor total de R\$ 680.190,02. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

6) FB09 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_09. Abertura de crédito adicional especial incompatível com o PPA e a LDO (art. 5º, caput, da Lei Complementar 101/2000).

6.1) *Leis que autorizaram a abertura de créditos adicionais especiais que não asseguraram a compatibilidade com a LDO.* - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

6.2) *Leis que autorizaram a abertura de créditos adicionais especiais que não asseguraram a compatibilidade com o PPA.* - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

É a informação.

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO.

Em Cuiabá-MT, 18 de Setembro de 2023.

JEANE FERREIRA RASSI CARVALHO

SUPERVISOR

